



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº **11893**, DE **29** DE **NOVEMBRO** DE 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a aprovação do Regimento Interno, realizada em Sessão ocorrida em 14 de setembro do corrente ano, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RO;

Considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 11579, de 2 de abril de 2005, que dispõe sobre o CETRAN/RO,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, denominado CETRAN/RO, cujo texto integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11825 DE 29 DE NOVENBRO DE 2005

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Estadual
de Transição - CETA/RON

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em virtude das atribuições que lhe conferem
o art. 1º, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a aprovação do Regulamento Interno constante em anexo, aprovado em
19 de novembro de 2005 pelo Conselho Estadual de Transição - CETA/RON;

Considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 11578 de 1 de abril de 2005, que dispõe
sobre o CETA/RON;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Estadual de Transição de
Rondônia, constante em anexo, aprovado em 19 de novembro de 2005 pelo Conselho Estadual de
Transição - CETA/RON.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2005, às 11:30 horas.

IVO CARVALHO KOSKI
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE RONDÔNIA – CETRAN/RO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN/RO, com sede em Porto Velho, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, constitui-se em órgão normativo, consultivo, coordenador, de deliberação coletiva e, também, como instância recursal máxima, de recursos contra as decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, nos casos em que a legislação estabelece.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO tem vinculação para suporte técnico e financeiro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, e dos municípios que o compõe, conforme art. 337 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN/RO é composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) presidente, nomeado pelo Governador do Estado;
- II – 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;
- III – 01 – (um) representante do Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP/RO;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO;
- V – 01 (um) representante do município com a maior frota de veículos do Estado – Porto Velho;
- VI – 01 (um) representante do município com a segunda maior frota de veículos do Estado: Ji-Paraná;
- VII – 01 (um) representante do município com a terceira maior frota de veículos do Estado: Cacoal;
- VIII – 01 (um) representante das entidades civis patronal representando empresas de transportes de passageiros e cargas; e
- IX – 01 (um) representante das entidades civis representando os trabalhadores em transportes de passageiros e cargas.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos II a IV e VII e IX serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º Os representantes dos municípios serão indicados pelos respectivos prefeitos municipais.

§ 3º Os representantes terão suplentes.

§ 4º A indicação dos membros será encaminhada ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO, que remeterá, de imediato, a Departamento Estadual de Trânsito, para providenciar a respectiva nomeação, pelo Governador do Estado.

§ 5º Os membros do Conselho deverão:

I – ter idoneidade moral;

II – possuir carteira nacional de habilitação;

III – serem pessoas com reconhecida experiência em trânsito;

IV – deverão possuir domicílio no Estado de Rondônia; e

V – não estar exercendo atividade de fiscalização de trânsito.

Art. 3º. Os membros do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RO serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões ordinárias consecutivas ou a dez reuniões intercaladas no ano;

II – o conselheiro que tiver cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou tiver suspenso o direito de dirigir; e

III – tiver sentença condenatória transitada em julgado, em crime de trânsito.

§ 2º Na estando presente o membro, será computada ausência.

Art. 4º O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO é composto por:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Geral.

Parágrafo único. A estrutura administrativa funcional do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO é composta na forma do Decreto nº 11597, de 2 de abril de 2005.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. Compete ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO de acordo com o artigo 14 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III – acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV – responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

V – estimular, orientar e baixar diretrizes sobre a execução de campanhas educativas de trânsito;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) da(s) JARI's;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatado nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VII – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VIII – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

IX – informar o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

X – responder ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, consultas relativas à aplicação da legislação de trânsito;

XI – propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

XII – relatar ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, as atividades do Conselho, segundo disposições estabelecidas por esse órgão;

XIII – promover a divulgação e difusão de conhecimentos das atividades e trabalhos do Conselho;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XIV – zelar pela uniformidade dos procedimentos, junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviários estaduais e municipais, das JARI(s) credenciadas;

XV – proceder o credenciamento das Juntas Administrativas de Recurso de Infrações - JARI(s) criadas junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais e estaduais; e

XVI – deliberar sobre os casos de lacuna do presente regimento condizentes com a legislação de trânsito em vigor, bem como, propor alterações.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º À Presidência do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO compete:

I – convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – designar o relator para a matéria em estudo;

III – promover as diligências necessárias para cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

IV – representar o Conselho;

V – assinar, com os demais membros presentes às sessões, bem como o Secretário Executivo do Conselho, as atas das reuniões;

VI – estabelecer prazo para o cumprimento das Resoluções do Conselho, quando não fixado em lei;

VII – solicitar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, os créditos, pessoal, material, e demais providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

VIII – resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões;

IX – convidar a participar das sessões ou reuniões dos Grupos de Estudo para serem ouvidos técnicos da área de trânsito;

X – assinar as Decisões e Resoluções do Conselho;

XI – convocar, designar local, dia e horário das sessões extraordinárias;

XII – submeter à votação os requerimentos, propostas e pedidos dos membros do Conselho;

XIII – submeter à discussão e votação as atas das sessões;

XIV – designar, os substitutos para as funções de Secretário Geral e demais administrativos em caso de falta, impedimento ocasional ou nas férias funcionais deste;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XV – ordenar os trabalhos em sessão;

XVI – apurar as votações e manter a ordem dos debates;

XVII – cumprir e fazer cumprir este regimento;

XVIII – promover outras atividades relativas à área de atuação do Conselho;

§ 1º A Presidência exerce voto de qualidade em caso de empate;

§ 2º A Vice-presidência, será eleita pelo Conselho dentre seus membros.

§ 3º A Vice-presidência quando no exercício da presidência, exercerá a competência atribuída a esta.

**CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º. Aos membros do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO compete:

I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II – debater a matéria em pauta;

III – requerer a Presidência quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;

IV – pedir vista dos processos na forma prevista neste Regimento Interno;

V – votar, quando for o caso;

VI – analisar, relatar e emitir parecer dos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VII – integrar comissões designadas pela Presidência;

VIII – a faculdade de apresentar justificção escrita ou oral de voto para constar da ata ou para ser a ela juntada;

IX – observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência; e

X – representar o Conselho quando indicado pela Presidência.

§ 1º Não haverá abstenção de voto, admitida apenas no caso do conselheiro se declarar, no início da apreciação da matéria, impedido ou suspeito;

§ 2º O Conselheiro não poderá compor Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 8º O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO terá uma Secretaria Geral que será diretamente subordinada a Presidência.

Art. 9º À Secretaria Geral compete:

I – secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;

II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença;

III – providenciar, de ordem da Presidência, as convocações extraordinárias;

IV – preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a ordem do dia das sessões;

V – efetuar a leitura, em sessão, da correspondência recebida e expedida;

VI – redigir as resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;

VII – organizar e manter o controle de presença ao trabalho do pessoal em serviço na Secretaria Geral;

VIII – receber, expedir, distribuir e arquivar a correspondência do Conselho;

IX – organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do Conselho;

X – submeter ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, Resoluções, Deliberações, e demais documentos, para publicação;

XI – manter intercâmbio de publicações referentes ao trânsito;

XII – manter a escrituração do patrimônio e demais recursos recebidos pelo Conselho;

XIII – zelar pela conservação da sede do Conselho; e

XIV – encaminhar aos Conselheiros, mediante protocolo, os processos, pela sistemática de distribuição seqüencial eqüitativa, observando a instrução.

Art. 10. A estrutura funcional necessária ao CETRAN/RO, será provida por indicação do Presidente, dentre servidores do DETRAN/RO, por solicitação da Presidência, nos termos do Decreto nº 11597, de 2005.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO VII
DOS GRUPOS DE ESTUDO**

Art. 11. Os grupos de estudo serão formados por iniciativa do Plenário para debater, examinar e formar opinião sobre matéria ou assunto designado pelo Conselho.

Parágrafo único. Poderão participar dos grupos de estudo, qualquer pessoa, membro ou não do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO, sem ônus para o Estado.

**CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES**

Art. 12. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência;

§ 1º O Conselho somente poderá deliberar com no mínimo seis integrantes, observada a paridade de representação;

§ 2º Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada e não estando presente o número necessário de Conselheiros, o Presidente adiará a sessão para o mesmo dia ou para outra data que julgue conveniente.

§ 3º As sessões terão a duração de no máximo duas horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a trinta minutos.

§ 4º Na falta de *quorum* do Conselho, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo segundo, a Secretaria Geral anotarà a não realização da sessão, devendo solicitar à Presidência, caso haja assuntos em pauta, a convocação de outra sessão do Conselho, para apreciação e julgamento dos mesmos.

§ 5º Para as Deliberações do Conselho é necessário o *quorum* mínimo estabelecido no §1º deste artigo.

Art. 13. As sessões serão públicas, sendo que as manifestações dos visitantes somente serão admitidas por aprovação da Presidência.

Art. 14. Os processos ficam vinculados à entidade ou órgão representados aos quais foram distribuídos.

**CAPÍTULO IX
DOS TRABALHOS**

Art. 15. A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias será a seguinte:

I – verificação dos Conselheiros presentes;

II – leitura e votação da ata da sessão anterior, independente da espécie;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – expediente;

IV - ordem do dia;

V – proposições e comunicações dos Conselheiros; e

VI – assuntos gerais.

Art. 16. As decisões do Conselho, terão a forma de Deliberação ou de Resolução, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.

§ 1º Entende-se por Resolução as decisões do Conselho que estabelecem procedimentos de caráter geral.

§ 2º Entende-se por Deliberação as de caráter particularizados.

**CAPÍTULO X
DOS PROCESSOS**

Art. 17. Os processos da competência do Conselho, serão recebidos e protocolados pela Secretaria Geral para posterior envio à Presidência, que deverá determinar a distribuição dos mesmo a um relator, não sendo distribuído a relator que represente o órgão executivo de trânsito recorrente.

Art. 18. A distribuição será registrada, obedecido ao critério de rodízio entre os Conselheiros.

Art. 19. A Manifestação do Conselheiro-Relator será em forma de Parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e o voto.

**CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO**

Art. 20. Após a leitura do parecer do Conselheiro-Relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão conforme anexo I.

Parágrafo único. Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após a leitura do parecer do relator.

Art. 21. Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do relatório.

§ 1º O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, pois não será concedida sua reiteração.

§ 2º O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 22. A presidência prolatará a Decisão, Deliberação ou Resolução que será registrada pela Secretaria Geral, visadas pelos conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Parágrafo único. As decisões deverão ser aprovadas por maioria de votos.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. O exame dos autos pelas partes interessadas será feito na Secretaria do Conselho, na presença do Secretário Geral ou de servidor designado pela Presidência.

Art. 24. É vedado a qualquer servidor da Secretaria do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO, sem autorização, prestar informações sobre assuntos em andamento ou estudo do Conselho, a não ser às partes dos processos.

Art. 25. No caso de viagem, o custeio correrá na forma estabelecida pelos §§1º e 2º do Decreto n.º 11579/05.

Parágrafo único. O Pagamento de diárias aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, em exercício no CETRAN/RO, será feito de acordo com normas específicas que disciplinam a matéria.

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Governador do Estado, ou a qualquer tempo por decisão de dois terços dos seus membros em sessão convocada para este fim, podendo participar titulares e suplentes, com um voto por entidade com assento no Conselho, observada a aprovação por Decreto.

Art. 27. As licenças dos Membros do Conselho serão concedidas pela Presidência, mediante pedido escrito e pelos seguintes motivos:

I – viagem decorrente de atividade profissional até cento e vinte dias;

II – para tratamento de saúde, mediante atestado médico, até noventa dias, prorrogáveis quando necessário;

III – férias funcionais, serviços obrigatórios por Lei e outros a critério do Conselho.

Art. 28. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos em plenário pelo Conselho.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), 29 de novembro de 2005.


Ivo Narciso Cassol
Governador